

AVISO – REGULARIDADE FISCAL PARA COM AS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL

A redação dos itens 5.2.2.1 e 5.2.2.1.1 do edital do 56º Leilão de Biodiesel dispõe o seguinte:

“5.2.2.1 - O(s) FORNECEDOR(ES) deverá (ão) incluir no ENVELOPE 1 o(s) seguinte(s) documento(s):

5.2.2.1.1- Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;”

A redação do trecho “Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente”(grifo nosso) apresenta certa ambiguidade, dando margem à interpretação de que a comprovação junto à Fazenda Estadual e Municipal pode ser do domicílio da proponente (entendendo-se a proponente como a unidade produtora, filial, participante do certame) ou da sede (entendendo-se sede como matriz da empresa).

O pregoeiro do 56º Leilão de Biodiesel, responsável pelo julgamento da sua etapa nº 01, na forma descrita no item 4.5, alínea “c” da Instrução Normativa nº 02/2016-ANP-Série Gestão Técnica, divulga aos interessados que sua interpretação dos mencionados itens é que a licitante deverá apresentar a comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da proponente (entendida como a **Unidade Produtora participante**). Neste certame, não será aceita a interpretação de que a sede da proponente seja sua matriz, mas apenas o local de seu domicílio fiscal.